

## CONTRATO

Contrato nº **012/2024 - SESEC**

Processo nº P318249/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o Sr. **BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **CS BRASIL FROTAS S.A**, com sede na Av. Saraiva, nº 400, sala 10A, bairro Vila Cintra, CEP: 08745-900, Fone: (11) 2377-7139, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos Srs. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG7.592.374-SSP MG, e do CPF nº 043.780.526-36 e Paulo Roberto Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº M7778614-SSP/MG, e do CPF nº 042.607.376-27, qualificado nos autos do PGA nº 09.2023.000286640-3, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 042/2023 (PGA Nº 09.2023.000286640-3), ARP nº 002/2024, bem como o constante nos autos do Processo nº 318249/2024, partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de locação de veículos, incluindo seguro total, bem como manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações expostas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 042/2023, ARP nº 002/2024 e AD24001-SESEC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Os quantitativos referentes ao objeto serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência da SESEC, mediante celebração de contrato.

**2.2.** O objeto não contempla a prestação de serviços de condução dos veículos, bem como seu abastecimento.

### **Do prazo e local de entrega dos veículos locados**

**2.3.** Os veículos locados deverão ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante

justificativa formal, no período compreendido entre 8h00min e 16h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no prédio sede da SESEC, situado à Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral/CE.

**2.3.1.** A contratada deverá agendar previamente a entrega dos veículos mediante contato perante a SESEC, por meio do telefone (88) 3695 4100, ou via e-mail: [sesec@sobral.ce.gov.br](mailto:sesec@sobral.ce.gov.br).

**2.4.** Haverá a cada evento de entrega inicial, substituição ou reposição de veículos, vistorias detalhadas com fotos, de itens aparentes, acessórios, condições de carroceria, quilometragem, situação do tanque de combustível, documentos de trânsito, contendo imprescindivelmente, para fins de validação as identificações e assinaturas de um representante da contratada e do motorista ou representante da SESEC presente.

### **Dos veículos a serem locados**

**2.5.** Os veículos locados deverão ser disponibilizados nas cores preta ou cinza, sendo ou não adesivados nas portas dianteiras (máximo 60 x 60cm) e traseira (máximo 30 x 30 cm), com logo colorida d PMS/SESEC, conforme opção pela Administração quando da celebração do contrato.



Imagens ilustrativas

**2.6.** Os veículos disponibilizados em locação deverão ter, no máximo, 20.000 km rodados ou 12 (doze) meses de licenciamento, critérios a serem verificados quando da entrega inicial ou cada necessidade de substituição.

**2.7.** Os veículos locados deverão possuir as seguintes especificações: transmissão automática ou CVT, ar-condicionado, vidros elétricos (pelo menos na parte dianteira), travas elétricas, alarme, jogo completo de tapetes, mínimo de 04 (quatro) portas, airbags (pelo menos na parte dianteira), encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontos. Ainda, mostra-se necessário o atendimento das seguintes exigências:

**2.8.** Os veículos deverão conter película fumê nos limites máximos permitidos pela Resolução nº 960/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN ou outra vigente quando da sua entrega ou substituição.

**2.9.** Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível completo, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição. Os demais custos de abastecimento serão suportados pela contratante.

**2.10.** Os veículos deverão ser entregues sempre limpos e higienizados, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição.

#### **Do seguro total dos veículos**

**2.11.** Os veículos locados deverão dispor de seguro com cobertura total de danos, contemplando carroceria, vidros, acessórios e componentes opcionais, para toda e qualquer situação, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior.

**2.11.1.** A contratada deverá arcar com os custos de todos os sinistros envolvendo os carros locados, sem limitação quantitativa, obrigação que abrange, inclusive, o pagamento da franquia do seguro.

**2.11.2.** A cobertura securitária deve disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com direito aos serviços de reboque e chaveiro, nos limites mínimos do estado do Ceará. Da documentação, franquia mensal e substituições dos veículos

**2.12.** A contratada deverá zelar para que os veículos estejam com documentação regularizada durante todo o prazo de vigência contratual, notadamente no que diz respeito ao seguro obrigatório, licenciamento, registro e apólice securitária.

**2.13.** A contratada deverá arcar, exclusivamente, com o pagamento de todos os custos, diretos e indiretos, relativos aos serviços, inclusive no que pertine aos tributos, emplacamento, custos de mão de obra etc.

**2.14.** Os veículos terão uma franquia média mensal de 4.000 (quatro mil) km por mês e 48.000 (quarenta e oito mil) km por ano.

**2.14.1.** A franquia é compensável e é calculada por veículo locado.

**2.14.2.** Caso sejam ultrapassados os limites anuais da franquia, poderão ser cobrados os valores correspondentes aos quilômetros excedentes, cujo valor unitário será calculado pela razão do valor mensal de locação do veículo dividido por 4000.

**2.15.** Quando da entrega inicial ou a cada necessidade de substituição dos veículos, caberá a contratada zelar para que disponham de todos os itens legais obrigatórios, bem como os itens-padrão de cada modelo, tudo em perfeitas condições de funcionamento, com especial atenção para a integridade dos vidros, airbags, pneus, itens de arrefecimento e itens de refrigeração, sem quaisquer defeitos na carroceria ou pintura.

**2.16.** Caberá à contratada, sempre que um veículo atinja 36 (trinta e seis) meses de licenciamento, substituí-lo por outros que atendam as condições dispostas em edital.

**2.17.** No caso de indisponibilidade dos veículos em uso, seja por pane, sinistro ou outro motivo, caberá à contratada efetuar sua substituição por outros reservas da mesma marca e modelo, ou superior (desde que sem ônus), licenciados há no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

**2.17.1.** A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) horas para os veículos em uso em Fortaleza, e 24 (vinte e quatro) horas para os que estejam em uso em outras regiões do estado do Ceará, contados a partir da cientificação da indisponibilidade.

**2.18.** Na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros em locais de risco potencial ou desconforto aos passageiros, caberá a contratada providenciar meios de transporte alternativos, similares aos locados, ainda que terceiros ou táxis, como forma de viabilizar a continuação da viagem ou mesmo a chegada das pessoas em local destinado à sua hospedagem.

**2.19.** A cada entrega ou substituição de veículo será realizada vistoria detalhada, com fotos de itens aparentes, conferência de acessórios, itens de carroceria, quilometragem, volume do tanque de combustível, documentos relativos ao veículo etc. O termo de vistoria deverá conter, obrigatoriamente, a identificação e assinaturas de um representante da contratada e um representante da contratante. Das condições gerais de manutenção dos veículos

**2.20.** A contratada terá responsabilidade exclusiva pela realização de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como trocas e reparos decorrentes de acidentes, além de itens de desgaste natural, tais como extintores, óleos, borrachas, amortecedores, lubrificantes, baterias, fluídos, escapamentos, catalizadores, lâmpadas, correias, filtros, velas, discos, pneus etc.

**2.21.** A necessidade de serviços para cumprimento do disposto no subitem 7.20 do Termo de Referência do pregão original deverá ser comunicada à Administração com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

**2.22.** Caso o prazo para execução dos serviços ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) horas, deverá a contratada substituir o veículo por outro que atenda as condições expostas no subitem 7.17 Termo de Referência do pregão original.

### **Disposições finais**

**2.23.** O contrato celebrado não poderá ser objeto de caução ou utilizado em qualquer operação financeira.

### **2.24. Infrações de trânsito**

**2.24.1.** Na hipótese de ocorrência de infrações de trânsito cometidas por parte de pessoas designadas pela contratante, caberá à contratada cientificar acerca de sua ocorrência em prazo hábil à defesa do condutor, em observância às diretrizes das normas aplicáveis à espécie.

**2.24.2.** As notificações deverão ser dirigidas à Coordenadoria Administrativa da SESEC.

**2.24.3.** Tão logo seja apurada a responsabilidade do condutor, os valores relativos às multas por infrações de trânsito serão ressarcidos à contratada e cobrados dos responsáveis.

**2.24.4.** A contratada poderá também optar, com base na Resolução CONTRAN 339, de 25 de fevereiro de 2010, pela anotação do contrato de locação, para que a contratante figure como “possuidora” junto ao registro nacional de veículos automotores, situação na qual, durante a vigência do contrato, a contratante receberá diretamente as notificações e autuações para as providências cabíveis de identificação de condutores e responsabilização das empresas de condutores terceirizados para quitação de infrações de trânsito.

**2.25.** A contratada deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento de disposições legais, por culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato dos serviços serem fiscalizados e acompanhados pela SESEC.

**2.26.** A contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, os canais e a identificação, qualificação e contato das pessoas responsáveis, para recebimento de avisos de panes, sinistros e tratativas gerais administrativas e operacionais.

**2.27.** Danos provocados aos veículos decorrentes de culpa, dolo, mau uso ou atos ilícitos.

**2.27.1.** Todos os condutores de veículos são contratados de empresas de serviços especializados e continuados de condução de veículos e supervisão de transporte, visando o atendimento das necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã. Todos esses contratos possuem garantia contratual, com cláusulas que permitem à Secretaria da Segurança Cidadã utilizar esses recursos para ressarcimentos de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**2.27.1.1.** Como as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da contratante, cabe a ela identificar e comprovar cabal, técnica e formalmente que alguma avaria tenha sido causada por dolo, por culpa, por mau uso ou por ações ilícitas, para que seja aberto processo administrativo de ressarcimento.

**2.28.** Todos os incidentes de trânsito dos veículos contratados serão obrigatoriamente instruídos por laudos periciais.

**2.29.** Não é admitida a subcontratação do objeto, exceto dos serviços de corretores de seguros, de aplicação de adesivos e dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, limpeza e higienização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**3.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor designado para a fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.



**4.1.1.** A documentação deverá ser apresentada pela contratada até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.1.2.** A documentação apresentada pela contratada deverá conter placa, marca e modelo do(s) veículo(s) locado (s), e informações de eventuais substituições que tenham sido realizadas no período.

**4.1.3.** A documentação deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**4.1.4.** Quando do recebimento e atesto dos serviços, o servidor responsável pela fiscalização poderá ser auxiliado por membro/servidor do local onde os serviços estão sendo efetivamente prestados ou pelo servidor responsável pelo serviço de transportes da Gerência de Apoio e Logística.

**4.1.5.** O documento de atesto dos serviços deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: número das placas dos veículos; km do 1º e último dia do mês de referência; relatório diário dos serviços, com menção a viagens, solicitante, destino, condutor, km inicial, hora inicial, km final, hora final, indicação de eventuais anormalidades e assinatura do condutor.

**4.1.6.** Os atestos relativos aos veículos locados deverão ser anexados ao processo mensal de pagamento, a ser organizado por parte do setor de transportes, vinculado à Gerência de Apoio e Logística.

**4.2.** O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade e emissão de relatório detalhado.

**4.2.1.** Não será computado nesse prazo o que relativo à solução, pela contratada, de questões relativas à inconsistências concernentes ao serviço prestado ou saneamento da nota fiscal/documento de cobrança equivalente.

**4.3.** Caso haja controvérsia acerca da qualidade de parte do serviço prestado, deverá haver liberação do pagamento da parcela incontroversa, conforme preceitua o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

### **Liquidação**

**4.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**4.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato oriundo da ARP;
- c) o período respectivo de execução;

d) o valor a pagar e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à SESEC.

**4.7.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**4.9.** Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da SESEC.

**4.10.** Persistindo a irregularidade, à SESEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

**4.12.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**4.12.1.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

**4.13.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**4.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.15.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.16.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação:

04.0401.04.122.0500.2423.33.90.39.00.1.500.0000.00;

04.0401.04.122.0500.2423.33.90.39.00.1.752.0000.00;

04.0401.14.422.0436.2425.33.90.39.00.1.500.0000.00;

04.0401.14.422.0436.2425.33.90.39.00.1.752.0000.00;

04.0401.14.244.0436.2426.33.90.39.00.1.500.0000.00;

04.0401.14.422.0436.2427.33.90.39.00.1.500.0000.00;

04.0401.14.422.0436.2427.33.90.39.00.1.752.0000.00;

04.0401.14.422.0436.2428.33.90.39.00.1.500.0000.00;

04.0401.14.243.0483.2514.33.90.39.00.1.500.0000.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE**

**6.1.** O valor global do contrato é de R\$ 525.193,92 (Quinhentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

**6.2.** Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

**6.3.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2023.

**6.4.** Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços



ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** O reajuste deverá ser requerido pela contratada antes da prorrogação do contrato ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

**6.7.** Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**6.8.** Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1.** O prazo de vigência contratual é de 3 (três) anos, contados a partir da sua assinatura pela contratada, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.

**8.2.** Conferir e atestar todos os documentos emitidos pela contratada para fins de efetivar os pagamentos mensais devidos à empresa.

**8.3.** Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução fiel dos contratos, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**8.5.** Notificar a contratada acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

**8.6.** Determinar a retificação de dados pela contratada, sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

**8.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões da recusa.

**8.8.** Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

**8.9.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento.

**8.10.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.** Prestar o serviço contratado em conformidade com as condições deste instrumento, do TR e de seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

**9.3.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive pelas obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto contratado.

**9.5.** Prestar, em até 15 (quinze) horas, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão gestor, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**9.6.** Prestar os devidos serviços de manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados.

**9.7.** Certificar-se da regularidade dos documentos dos veículos locados durante toda a vigência do contrato.

**9.8.** Colocar à disposição do órgão gestor todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos bens alocados na prestação de serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência.

**9.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos dos bens alocados na prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**9.10.** Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

**9.11.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Durante a vigência do contrato, a gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por portaria após celebrado o contrato.

**10.2.** O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato, a SESEC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**10.7.1** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**10.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**10.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**10.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**10.7.5.** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.8.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do contrato, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.9.1.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.9.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**10.9.3.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**10.9.4.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**10.10.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do objeto;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do objeto;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**12.2.1.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.2.4.** Multas:

**12.2.4.1.** moratória de 5% (cinco por cento) ao dia, calculado por veículo locado, em caso de atraso na entrega inicial, indisponibilidade injustificada ou não substituição tempestiva, até o limite de 5 (cinco) dias;

**12.2.4.2.** moratória de 10% (dez por cento) ao dia, calculada por veículo locado, em caso de indisponibilidade injustificada ou não substituição tempestiva, para atrasos superiores a 5 (cinco dias), não podendo superar 15 (quinze) dias, sob pena de descumprimento total das obrigações contratadas.

**12.2.4.2.1.** O atraso não justificado superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.4.3.** compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de não cumprimento das demais obrigações contratadas.

**12.2.4.4.** compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

**12.2.4.5.** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.2.4.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela SESEC, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

**12.2.4.7.** Os valores de multas deverão ser descontados de eventuais pagamentos do contrato, que a LOCADORA fizer jus.

**12.2.4.8.** Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a contratada deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria da Segurança Cidadã.

**12.2.4.9.** Os valores pagos a título de multa serão destinados aos cofres municipais.

**12.2.4.10.** Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Município de Sobral para cobrança devida.

**12.2.4.11.** Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria da Segurança Cidadã.

**12.2.4.12.** Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SESEC (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a SESEC;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.9.** A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10.** A SESEC deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD**

**13.1.** A CONTRATADA, atuando na condição de OPERADORA, adere à Política de Privacidade da Prefeitura Municipal de Sobral e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

**13.2.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**13.3.** Na realização do tratamento de dados pessoais que lhe forem conferidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assume o compromisso de:

a) Respeitar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da LGPD.

b) Assegurar que a realização do tratamento de dados pessoais esteja estritamente limitada às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sendo vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no presente instrumento;

c) Compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

- d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade, inviolabilidade e irretratabilidade dos dados pessoais tratados, tais como: i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; e (v) geração de logs para auditoria, inclusive para arquivos de backup;
- e) Garantir a segurança dos dados pessoais tratados durante todo o seu ciclo de vida, mesmo após o término do seu tratamento;
- f) Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;
- g) Conservar os registros de tratamento de dados pessoais que forem efetuados, com a capacidade de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer momento, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável e o arquivo acessado; e
- h) Garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

**13.4.** A CONTRATADA se compromete a permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela Prefeitura Municipal de Sobral ou por quem por ele autorizado, disponibilizando todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados pessoais;

**13.5.** A CONTRATADA se compromete a facultar acesso aos dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e com o compromisso de preservar a segurança e confidencialidade de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Prefeitura Municipal de Sobral;

**13.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.7.** A CONTRATADA deve anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

**13.8.** A CONTRATADA notificará o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Sobral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da ocorrência, de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;

**13.9.** As PARTES atuarão em regime de cooperação nas hipóteses de incidentes relacionados a segurança de dados pessoais de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes;

**13.10.** A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

**13.11.** Caso permitida a subcontratação para o objeto, a CONTRATADA somente poderá subcontratar para atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais quando acessória e caso autorizada pela CONTRATANTE, devendo impor as mesmas obrigações de proteção de dados pessoais presentes nesse contrato.

**13.12.** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados pessoais.

**13.13.** A CONTRATADA deverá auxiliar a Prefeitura Municipal de Sobral no atendimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.3.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado a eles, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, data da última assinatura digital.

---

Braulio Ernani Paiva Guerra  
Representante da contratante

---

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho  
Representante da contratada

---

Paulo Roberto Teixeira  
Representante da contratada

De acordo:

---

Flávio Antônio Pedrosa Ximenes  
Coordenador Jurídico da SESEC

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_